



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 431/2012

Ementa: Dispõe sobre concessão de abono aos profissionais de Educação e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves**, aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no mês de dezembro de 2012, aos funcionários ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar da Educação Básica, Professor, Secretário Escolar, Assistente de Sala e Cuidador, atuantes na Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo:

CARGO	CARGO HORÁRIA	VALOR DO ABONO – R\$
PROFESSOR	De 05 a 15 horas semanais	500,00
PROFESSOR	De 15 a 30 horas semanais	1.000,00
PROFESSOR	De 30 a 50 horas semanais	1.500,00
CUIDADOR	25 horas semanais	300,00
ASSISTENTE DE SALA	25 horas semanais	300,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	30 horas semanais	500,00
COORDENADOR	30 horas semanais	500,00
DIRETOR ESCOLAR	30 horas semanais	1.500,00
ORIENTADOR	Até 25 horas	1.000,00
ORIENTADOR	Superior a 25 horas	1.500,00
SUPERVISOR	Até 25 horas	1.000,00
SUPERVISOR	Superior a 25 horas	1.500,00

§ 1º – Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Professor receberão o abono previsto no “caput”, conforme valor a ser apurado do percentual dos 60%

(sessenta por cento) do FUNDEB, a partir do dia 20 de novembro do corrente ano.

§ 2º – Os ocupantes do cargo de Secretário Escolar receberão o abono previsto no “caput” deste artigo, conforme valor a ser apurado do percentual dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, a partir do dia 20 de novembro do corrente ano.

§ 4º – Os ocupantes dos cargos de Assistente de Sala e Cuidador com carga receberão o abono previsto no “caput” deste artigo, conforme valor a ser apurado do percentual dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, a partir do dia 20 de novembro do corrente ano.

§ 5º – Aos ocupantes dos cargos de Orientador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar da Educação Básica, Professor, Secretário Escolar, Assistente de Sala e Cuidador, em caráter de designação temporária, será concedido abono proporcional a sua carga horária, respeitando ainda o tempo de serviço trabalhado durante o exercício de 2012 para cálculo da proporcionalidade.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 14 de dezembro de 2012.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal